PROJETO DE LEI ORDINÁRIA /2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MINHA ESCOLA É INCLUSIVA E ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a Semana "Minha Escola é Inclusiva e Antirracista", a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 21 de março no âmbito Municipal de Sete Lagoas.

Art. 2º - Poderão ser promovidas as seguintes diretrizes que promovam o respeito aos direitos da pessoa com deficiência e que reforcem o ensino da Cultura e História africana e afro-brasileira:
I – trabalhos pedagógicos manuais, virtuais e de gamificação;
II – leitura de livros infantis com layout abrangentes que rompem com décadas de predominância do referencial de branquitude e padrões capacitistas;
III – trabalhos com publicações de maior referência à diversidade de estereótipos;
IV - filmes que projetam a diversidade étnico-racial e o respeito à pessoa com deficiência;
V – priorização do uso de instrumentos musicais que refletem a cultura étnico- racial e inclusão por sua natureza;
VI – apresentação de brinquedos temáticos e acessíveis;
VII- criação de prêmios para os trabalhos que se destacarem.
VIII – estimulo ao conhecimento do sistema de escrita em relevo anagliptografia para leitura Braille e língua de sinais;
XV- leituras periódicas dos estatutos jurídicos temáticos: Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 e Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei entende-se o conjunto de esforços na construção de práticas educativas em busca de uma sociedade mais justa e igualitária no Município de Sete Lagoas, tendo o ambiente escolar um local de difusão de compreensão dessa igualdade material, através de pesquisa, escolhas e seleção do material apropriado para desenvolver essa temática.

A finalidade do Projeto de Lei é estimular a implantação do letramento racial e inclusivo no que pese os direitos da pessoa com deficiência, consiste na capacidade de entender e interpretar as informações sobre raça e racismo e combate à discriminação à pessoa com deficiência.

Como promoção de política pública de ação afirmativa contida na Lei Federal LEI Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Município editou a LEI Nº 8478 DE 19 DE AGOSTO DE 2015, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, bem como as destinadas ao enfrentamento das desigualdades étnicas, amparado pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, bem como em observância aos objetivos instituídos na Lei Municipal nº 8564 de 04 de maio de 2016, que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - PMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 que trata o tema, devendo o município se adequar para incluir.

De tal sorte, não há qualquer dúvida sobre a constitucionalidade da proposição em tela está dentro do âmbito legiferante de autonomia municipal, na esfera do seu peculiar interesse, e, portanto, do permissivo constitucional insculpido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Também se encontram em vigor na Câmara Municipal a RESOLUÇÃO Nº1.203/2022, "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA COMPLIANCE ANTIDISCRIMINATÓRIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS".

Pelo exposto, a fim de homenagear os desenvolvedores do evento, solicito aos nobres pares o apoio à proposição.

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB